



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1 <sup>a</sup> Discussão e votação em	<u>10/02/25</u>
2 <sup>a</sup> Discussão e votação em	<u>10/02/25</u>
3 <sup>a</sup> Discussão e votação em	

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA QUE OS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE O ERÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE PARCELAMENTO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, referente aos créditos tributários do Município, provenientes de IPTU, ISSQN e TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, que poderão ser liquidados com **redução de juros e multa** nas seguintes proporções:

- I – Em 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;
- II – Em 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
- III – Em 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 07 (sete) parcelas;
- IV – Em 30% (trinta por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas;
- V – Em 15% (quinze por cento) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 2º** - Para fazerem jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos tributos referidos no artigo anterior, nas seguintes condições:

- I – Para os casos regulados pelo inciso I, do artigo 1º, desta Lei Complementar, o prazo de pagamento da parcela única será de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei;
- II – Para os casos regulados pelos incisos II, III, IV e V, do artigo 1º, o pagamento da 1<sup>a</sup> (primeira) parcela deverá ocorrer em até 45 dias após a publicação desta Lei Complementar, e as demais parcelas terão vencimentos nas mesmas datas, nos meses subsequentes.

Gleyton Luiz Pereira  
Prefeito Mun. de Itapecerica/MG

Recebemos  
27/01/28  
5/12/41  
Câmara Municipal de Itapecerica - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** – Para que seja concedido o parcelamento, o contribuinte deverá protocolar requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, isento de taxa de expediente, expondo a forma de pagamento pleiteada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Havendo interesse público fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** - Perderá os benefícios desta Lei Complementar o contribuinte que atrasar o pagamento de quaisquer parcelas, consecutivas ou alternadas, implicando o imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** - O valor mínimo de cada parcela, nos casos regulados pelos incisos II, III, IV e V, do artigo 2º, não poderá ser inferior a R\$60,00 (sessenta reais) quando pessoa física, e de R\$120,00 (cento e vinte reais) quando pessoa jurídica.

**Art. 6º** - Não estão amparados por esta Lei Complementar, os créditos constituídos apenas de multa, os atos praticados com dolo, fraude ou simulação, crime de sonegação fiscal e as infrações resultantes de conluio.

**Art. 7º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** - A redução das multas e juros de que trata esta Lei Complementar não incide sobre o valor principal do tributo, nem sobre a correção monetária.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, declarar prescritos os tributos nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, consoante ao disposto no artigo 203 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.679/98, de 29 de dezembro de 1998.

**Art. 11** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 22 de janeiro de 2025

Gleyton Luiz Pereira  
Prefeito Municipal  
Itapecerica/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Mensagem nº: 001/2025 – GABPR**

Itapecerica-MG, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA QUE OS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE O ERÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE PARCELAMENTO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem por objetivo proporcionar melhor condição aos contribuintes para quitarem seus débitos tributários, e no mesmo sentido, visa melhorar a arrecadação do município.

Os débitos referentes aos créditos tributários provenientes de IPTU, ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO, vencidos até 31 de dezembro de 2024, poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Tributária, com descontos de juros e multa, a depender da forma de pagamento escolhida pelo contribuinte, fomentando a arrecadação tributária do Município.

Tal medida possibilitará aos contribuintes a regularização de seus débitos com a Fazenda Pública Municipal de forma menos onerosa, pois o pagamento poderá ser feito de forma parcelada e com descontos de juros e multas, proporcionando incremento na arrecadação municipal.

O programa proposto pelo projeto visa a redução de multas e juros em 90% (para pagamento à vista); 75% (para pagamento em 05 parcelas); 50% (para pagamento em 07 parcelas); 30% (para pagamento em 10 parcelas) e 15% (para pagamento em 24 parcelas).

A receita obtida pelos tributos se constitui na principal fonte de receita do Município, destinada a satisfazer as despesas, bem como a implementação das políticas públicas, inerentes às atividades da administração em geral.

O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme citado no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal: “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”.

Gleyton Luiz Pereira  
Prefeito Mun. de Itapecerica/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Para a concessão ou ampliação de incentivo de benefício de natureza tributária que corresponda à renúncia de receitas deverão ser observadas as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme citado no artigo 14 deste diploma legal:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”*

Destaque-se, que os descontos sobre os acessórios da dívida ativa não constituem renúncia de receita, mesmo porque fazem parte de orçamentos pretéritos, tendo sido comum as entidades públicas, incluindo o Governo da União, propor a aprovação de projetos dessa natureza.

Assim sendo, certos de que Vossas Excelências também compreendam à necessidade de melhorar a arrecadação municipal, além de dar melhores condições aos contribuintes, é que esperamos a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Gleyton Lautz Pereira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Evento: Instituição do Programa de Recuperação Tributária no Município, mediante a criação de incentivos para que contribuintes em dívida ativa regularizem sua situação fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Itapecerica/MG.

### I) Premissa

Trata o presente Processo de Demonstração do Impacto Orçamentário Financeiro acerca do presente Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa de Recuperação Tributária no Município, mediante a criação de incentivos para que Contribuintes em Dívida Ativa regularizem sua situação fiscal perante o Erário Municipal, concede parcelamento e dá outras providências.

#### a) Receita Tributária Arrecadada em 2022: R\$ 8.907.371,79

Descrição	Valor	Percentual Receita Tributária
Arrecadação IPTU	R\$ 1.558.779,72	17,49%
Dívida Ativa Tributária Arrecadada no exercício	R\$ 420.324,93	4,71%
Estoque de Dívida Ativa no Exercício de 2022		R\$ 4.278.230,25

- Fonte: Sistema ADPM - Demonstrativos da Contabilidade Municipal.



b) Receita Tributária Arrecadada em 2023: R\$ 10.189.383,84

Descrição	Valor	Percentual Receita Tributária
Arrecadação IPTU	R\$ 1.744.729,32	17,12%
Dívida Ativa Tributária Arrecadada no exercício	R\$ 643.807,47	6,31%
Estoque de Dívida Ativa no Exercício de 2023		R\$ 933.027,44

- Fonte: Sistema ADPM - Demonstrativos da Contabilidade Municipal.

c) Receita Tributária Arrecadada em 2024: R\$ 10.399.007,97

Descrição	Valor	Percentual Receita Tributária
Arrecadação IPTU	R\$ 1.851.449,17	17,80%
Dívida Ativa Tributária Arrecadada no exercício	R\$ 388.217,06	3,73%
Estoque de Dívida Ativa no Exercício de 2024		R\$ 1.360.996,97

- Fonte: Sistema ADPM - Demonstrativos da Contabilidade Municipal.

2) Memória de Cálculo

d) Arrecadação em 2022: valor da Receita Tributária = 8.907.371,79

$$\text{Dívida Ativa} = 420.324,93 / 8.907.371,79 \times 100 = 4,71\%$$

e) Arrecadação em 2023: valor da Receita Tributária = 10.189.383,84

$$\text{Dívida Ativa} = 643.807,47 / 10.189.383,84 \times 100 = 6,31\%$$

f) Arrecadação em 2021: valor da Receita Tributária = 10.399.007,97

$$\text{Dívida Ativa} = 388.217,06 / 10.399.007,97 \times 100 = 3,73\%$$



## CONSIDERAÇÕES

Embora possa em primeiro momento não representar um grande incremento nas receitas, a preposição tem todo um lado social, na medida que poderá amenizar a situação das famílias em momento de grande agitação social, com os efeitos de uma crise econômica e sanitária jamais vista na história mundial.

Por outro lado, importante salientar que com a implementação do Programa de Recuperação Tributária que vem ocorrendo nos anos anteriores provocaram uma melhoria na arrecadação tributária no tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, promovendo uma curvando descendente no estoque da Dívida Ativa Tributária e consequentemente um leve aumento na arrecadação dos impostos dentro do próprio exercício financeiro.

A propositura de lei ora apresentada, visa a diminuição da inadimplência no tocante a impostos de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, bem como o aumento da arrecadação tributária do exercício em curso.

Há que ser considerado também que o município promoveu cobrança extrajudicial, para resolução das pendências e através dessa presente lei, propõe em última instância administrativa, ainda levando débitos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), para encaminhamento das dívidas cadastradas para protesto via Cartório.

## CONCLUSÃO

Diante desse contexto, observa-se que o projeto em referência além de relevante interesse social, já que possibilita que pessoas em situação de dificuldades financeiras acertem suas contas com o fisco municipal, ainda funciona como verdadeiro incremento nas receitas municipais, e como dito, em momento de profunda reflexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

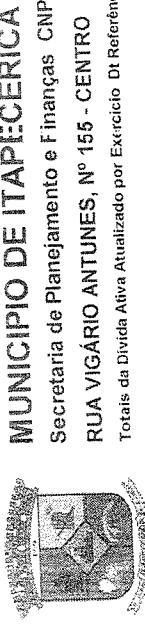
Considere-se, ainda, que a arrecadação da dívida ativa e do IPTU já estão previstos no orçamento.

Itapecerica/MG, 24 de janeiro de 2025.



*Paulo de Assis Moraes*  
Assessor Contábil  
CRCMG n.º 46.357

*Gleyton Luiz Pereira*  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Secretaria de Planejamento e Finanças CNPJ: 18308742000144

RUA VIGÁRIO ANTUNES, Nº 155 - CENTRO

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício De Referência: 31/12/2024 Ano: 2019 ao 2024 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Aliviado

Data Emissão:	20/01/2025
Hora:	15:39:19
Exercício:	2025
Usuário:	PAULA
Página(s):	1 de 3

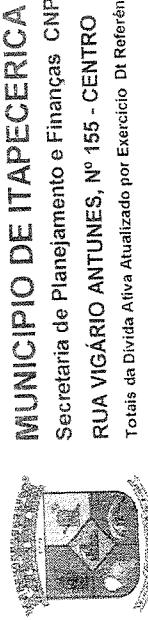
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2019						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
5	Correção Dívida	2.197,02	108,40	629,54	313,51	635,59
5	Imposto predial e territorial urbano	152.662,72	0,00	48.922,68	22.998,30	52.297,60
7	Taxa de Serviços Urbanos	32.296,11	0,00	10.349,69	4.870,19	11.069,54
8		8.938,92	0,00	2.864,59	1.341,61	3.067,14
9	COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de	22.655,49	0,00	7.260,22	3.405,89	7.780,81
11	Imposto Sobre Serviços	673,30	39,44	194,00	95,24	196,51
14	Taxa de Expediente	81,43	0,00	26,10	12,21	28,79
17	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	84,00	0,00	23.566,25	11.034,29	25.270,53
18	Imposto Sobre Serviços - NIFiscal	73.538,28	0,00	427,03	208,15	436,15
20	Taxa de Localização e Funcionamento	1.477,07	90,53	641,13	318,35	648,10
48	Multa Dívida	2.237,13	116,28	2.847,23	1.387,82	2.908,02
49	Juros Dívida	9.848,37	603,62	958,27	45.998,16	16.387,83
58	Dívida Ativa	306.689,86		97.755,37	45.998,16	104.3668,84
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2019						
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2020						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
5	Correção Dívida	6.687,49	0,00	1.568,41	1.005,28	1.538,41
5	Imposto predial e territorial urbano	203.967,98	0,00	57.215,87	30.705,97	58.153,11
7	Taxa de Serviços Urbanos	40.958,07	0,00	11.489,32	6.168,17	11.686,39
8	COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de	10.670,08	0,00	2.993,11	1.601,26	3.052,59
9	Imposto Sobre Serviços	24.368,22	0,00	6.835,61	3.662,64	6.971,17
11	Taxa de Expediente	2.536,16	0,00	635,97	395,97	615,10
14	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	342,95	0,00	83,72	51,44	86,84
17	Imposto Sobre Serviços - NIFiscal	35,00	0,00	23,84	12,75	23,56
18	Outras Receitas	10.450,00	0,00	2.931,37	1.567,50	2.597,53
19	Taxa de Localização e Funcionamento	75.800,39	0,00	21.263,06	11.373,53	21.698,48
20	Multa Dívida	4.469,65	0,00	1.067,23	676,73	1.041,00
48	Juros Dívida	7.321,26	0,00	1.726,44	1.103,19	1.690,15
49	Dívida Ativa	29.802,04	0,00	7.115,89	4.512,20	6.940,95
58		417.509,30	0,00	114.949,82	62.836,62	116.095,29
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2020						
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2021						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
5	Correção Dívida	3.721,30	33,39	607,21	553,04	646,86
5	Imposto predial e territorial urbano	217.025,34	9,23	51.396,29	32.714,61	47.779,08
7	Taxa de Serviços Urbanos	44.604,92	2,21	10.152,33	6.720,43	9.837,14
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2021						

Paula  
2025-01-20  
71.312,61

Rafaela de Assis Viana  
2025-01-20  
5.455,62

CONTADOR  
RCM G N° 41

SECRETARIA MUNICIPAL  
2025-01-20  
5.455,62



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Secretaria de Planejamento e Finanças CNPJ: 18308742000144

RUA VIGÁRIO ANTUNES, Nº 155 - CENTRO

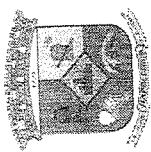
Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2024 Ano: 2019 ao 2024 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajuizado

Data Emissão:	20/01/2025
Hora:	15:39:19
Exercício:	2025
Usuário:	PAULA
Páginas(s):	2 de 3

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2021						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
9	COSIP - Contribuição para o Custo do Serviço de Imposto Sobre Serviços	11.832,37	0,00	2.693,11	1.775,59	2.616,42
11	Taxa de Expediente	25.605,96	0,00	5.828,06	3.848,02	5.397,63
14	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	1.448,41	19,06	249,89	214,91	259,10
17	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	175,26	0,00	39,89	26,29	41,46
18	Imposto Sobre Serviços - NIFiscal	7.952,21	0,00	1.809,97	1.192,83	1.698,44
20	Taxa de Localização e Funcionamento	84.950,89	0,00	19.335,29	12.745,98	17.948,14
48	Multa Dívida	2.478,96	28,92	416,28	368,02	436,83
49	Juros Dívida	4.151,91	38,24	682,00	617,99	724,36
58	Dívida Ativa	16.528,42	192,82	2.775,51	2.453,74	2.912,52
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2021</b>		<b>420.476,45</b>	<b>323,87</b>	<b>93.985,84</b>	<b>63.232,36</b>	<b>90.313,98</b>
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2022						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
5	Correção Dívida	3.726,88	43,32	272,72	551,24	427,55
7	Imposto predial e territorial urbano	286.414,49	51,91	31.087,40	43.160,93	48.365,98
8	Taxa de Serviços Urbanos	59.263,41	7,50	6.432,44	8.926,90	10.028,96
9	COSIP - Contribuição para o Custo do Serviço de Imposto Sobre Serviços	15.318,66	0,00	1.662,68	2.298,52	2.602,14
11	Taxa de Expediente	33.654,19	0,00	3.652,82	5.055,22	5.670,06
14	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	2.019,45	24,83	137,28	298,54	221,91
17	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	11.6,95	0,00	10,75	17,54	15,75
18	Imposto Sobre Serviços - NIFiscal	75,00	0,00	8,14	11,25	9,40
20	Taxa de Localização e Funcionamento	104.784,18	0,00	11.373,25	15.717,63	17.793,24
48	Multa Dívida	2.963,47	38,38	225,10	437,59	346,38
49	Juros Dívida	3.320,25	40,69	230,00	490,72	370,97
58	Dívida Ativa	19.758,47	255,90	1.500,74	2.917,54	2.309,33
60	Outras Restituições	10.213,27	0,00	1.108,55	1.531,99	1.252,33
1011	REC. NÃO CADASTRADA (COD:1011)	43.849,86	0,00	4.759,45	6.577,48	7.670,66
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022</b>		<b>585.478,54</b>	<b>462,53</b>	<b>62.461,33</b>	<b>87.993,09</b>	<b>97.084,63</b>
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2023						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
5	Correção Dívida	9.546,48	423,44	309,20	1.369,00	661,95
7	Imposto predial e territorial urbano	371.991,07	106,79	17.404,31	56.080,07	40.593,90
8	Taxa de Serviços Urbanos	80.248,05	22,66	3.754,56	12.083,94	8.765,40
9	COSIP - Contribuição para o Custo do Serviço de Imposto Sobre Serviços	25.361,66	5,00	1.186,60	3.806,10	2.791,70
14		35.272,78	0,00	1.650,31	5.297,78	3.851,83

*Paulo Henrique Soares Contador*  
Sociedade Contabilidade N°43  
SOCMG N°43

*Assinatura*  
Paulo Henrique Soares Contador



## MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Secretaria de Planejamento e Finanças CNPJ: 18308742000144

RUA VIGÁRIO ANTUNES, Nº 155 - CENTRO

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2024 Ano: 2019 ao 2024 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajustado

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2023						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
14	Taxa de Expediente	4.584,30	179,69	152,15	652,44	315,98
17	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	267,21	0,00	12,50	40,08	30,72
18	Imposto Sobre Serviços - NFiscal	2.742,37	0,00	128,31	411,36	292,60
20	Taxa de Localização e Funcionamento	133.882,17	9,69	6.263,95	20.090,48	14.692,52
31	Certidão	19,83	0,00	0,93	2,97	2,12
48	Multa Dívida	6.172,94	251,74	210,43	884,70	440,51
49	Juros Dívida	8.323,64	382,38	264,05	1.191,49	568,27
58	Dívida Ativa	41.158,00	1.678,52	1.403,00	5.898,68	2.937,01
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2023</b>		<b>719.570,50</b>	<b>3.057,94</b>	<b>32.740,29</b>	<b>107.809,09</b>	<b>75.965,51</b>
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2024						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
2	Taxa de Expediente	798,08	0,00	1,17	115,94	22,19
5	Correção Dívida	51,81	0,00	0,00	7,77	2,23
7	Imposto predial e territorial urbano	531.997,64	0,00	13,62	79.799,63	13.460,76
8	Taxa de Serviços Urbanos	106.218,32	0,00	0,99	15.932,75	2.686,00
9	COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Imposto Sobre Serviços	31.717,53	0,00	0,00	4.757,63	822,79
11	Taxa de Expediente	66.860,19	0,00	0,00	10.029,03	2.207,49
14	Imposto Sobre Serviços - MENSAL	243.611,43	0,00	4,11	36.541,71	6.304,17
17	Imposto Sobre Serviços - NFiscal	2.815,55	0,00	0,00	403,97	112,58
18	Habite-se	6.276,65	0,00	0,00	536,20	74,40
19	Outras Receitas	166,08	0,00	0,00	24,91	6,48
20	Taxa de Localização e Funcionamento	164.228,67	0,00	9,77	24.634,30	6.180,47
28	Certidão de Baixa	62,28	0,00	0,00	9,34	3,07
30	Multa Dívida	153,55	0,00	0,00	23,03	5,60
48	Juros Dívida	66,18	0,00	0,00	9,93	2,85
49	Dívida Ativa	46,75	0,00	0,00	66,18	19,02
58	Imposto predial e territorial urbano	441,20	0,00	0,00	500,59	15,14
1013	<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2024</b>	<b>1.156.012,50</b>	<b>0,00</b>	<b>82,78</b>	<b>172.974,42</b>	<b>31.927,26</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>3.605.737,15</b>	<b>4.802,61</b>	<b>401.975,43</b>	<b>540.843,74</b>	<b>515.755,51</b>
Quantidade de Cadastros: 3726		Quantidade de Cadastros: 4708				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

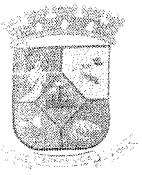
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 24 de janeiro de 2025.

**Gleyton Luiz Pereira**

**Prefeito Municipal**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro com o Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Tributária no Município, mediante a criação de incentivos para que Contribuintes em dívida Ativa regularizem sua situação fiscal perante o Erário Municipal, concede parcelamento e dá outras providências.

Declaro ainda que as alterações propostas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual Municipal.

Itapecerica/MG, 24 de janeiro de 2025.

**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**